



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Santo Antônio do Planalto**

Emancipado em 20 de março de 1992

1.907

**PROJETO DE LEI Nº 033/2018, DE 20 DE JULHO DE 2018.**

CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO  
**RECEBIDO**

DATA: 20 / 07 / 2018  
HORA: 15:55 Nº 056/18

ASSINATURA

**AUTORIZA CONCESSÃO DE INCENTIVOS  
EMPRESARIAIS À EMPRESA "RODA FORTE  
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPONENTES  
AGRÍCOLAS LTDA., E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da Lei Municipal nº 1.478, de 27 de dezembro de 2017, a conceder, à empresa RODA FORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPONENTES AGRÍCOLAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 17.568.859/0001-02, para instalação de complexo fabril, da mesma, no Distrito Industrial Nivo Kehl, os seguintes incentivos empresariais:

I - doação de um lote, no Distrito Industrial Nivo Kehl (art. 3º, inciso I da lei régia), avaliada em R\$ 174.226,05, a qual será reversível, devendo retornar o imóvel, ao patrimônio do Município, consoante prevê na forma do art. 4º, inciso I, alínea "a" da Lei Municipal nº 1.478/2017, esta lei e a carta de intenções que a integra, mediante prévio processo administrativo, a ser iniciado pela Comissão Especial Para Análise Técnica – CEAT, nas seguintes hipóteses:

a) se a instalação do empreendimento, na forma do projeto aprovado, não se der no prazo de 12 (doze) meses, previsto no inciso I, alínea "c" do art. 4º da Lei Municipal nº 1.478/2017 ou, se houver prorrogação do prazo de instalação, dentro do novo prazo estabelecido, consoante prevê o dispositivo referido;

b) se a empresa RODA FORTE, no prazo de 10 anos contados da expedição do alvará de funcionamento, encerrar suas atividades, na forma da alínea "d" do inciso I do art. 4º da lei régia, a Lei Municipal nº 1.478/2017;

c) se a empresa RODA FORTE deixar de cumprir as metas fixadas como contrapartida do recebimento de incentivos, autorizado por esta Lei;

d) se houver a rescisão da carta de intenções (contrato) firmada entre a empresa RODA FORTE e o Município, em face do inadimplemento de obrigação prevista no referido ajuste.

**DESCRIÇÃO DO IMÓVEL A SER DOADO:** um lote de terreno, de forma irregular, denominado lote nº 06 da Quadra 037, Setor 002, com área de 22.817,07 m<sup>2</sup> (vinte e dois mil, oitocentos e dezessete metros e sete centímetros quadrados), registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Carazinho, sob nº 41.959, localizado no lado ímpar da Rua Benjamin Kehl, esquina com a faixa de domínio da BR 386, neste Município de Santo Antônio do Planalto, sem benfeitorias, com as seguintes medidas e confrontações:

**AO NORTE:** em 256,36 metros, com a Rua Benjamin Kehl;

**AO SUL:** em 282,42 metros, com terras de Valdecir Luiz Delazari;

**AO LESTE:** em 89,22 metros, com a Rodovia BR 386;

**"É Bom Viver Aqui"**

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/00011-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: [licita.sap@dgnet.com.br](mailto:licita.sap@dgnet.com.br)

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de Santo Antônio do Planalto**

Emancipado em 20 de março de 1992

**AO OESTE:** em 84,75 metros, com o lote denominado "Lote nº 01", de propriedade do Município de Santo Antônio do Planalto.

**II** - isenção do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU (art. 3º, inciso VII e art. 4º, inciso VII, alínea "a" da lei régia), no período de 2020 até 2028, num montante estimado, no período, de R\$ 3.217,20. A isenção poderá estender-se, além de 2028, com base na criação de empregos diretos, consoante o art. 4º, § 3º e alíneas, da lei de regência, o que será aferido anualmente, na forma do § 4º da mesma lei;

**III** - aquisição de transformador de energia elétrica de 500 Kva, 15 KV 380/220 (art. 3º inciso X da lei de regência), para construção de rede adequada à demanda de energia, da empresa RODA FORTE, para seu uso exclusivo, para atender à sua demanda, cujo valor poderá ser de até R\$ 31.000,00;

**IV** - aquisição de reservatório d'água de 20.000 litros (art. 3º inciso X da lei de regência), para construção de rede adequada à demanda de água da unidade fabril da empresa RODA FORTE, cujo valor do incentivo a ser concedido e imputado à mesma, em face do uso coletivo da rede de água, poderá de até R\$ 2.500,00;

**V** - aquisição de torre metálica com 6 metros de altura (art. 3º inciso X da lei de regência), para colocação de reservatório e construção de rede adequada a demanda de água da unidade fabril da empresa RODA FORTE, cujo valor do incentivo a ser concedido e imputado à mesma, em face do uso coletivo da rede de água, poderá de até R\$ 4.079,36;

**VI** - realização de serviços de terraplanagem na área a ser objeto de doação para edificação de pavilhão industrial (art. 3º, inciso V da lei régia), até o valor de R\$ 35.000,00, os quais observarão o limite do inciso V do art. 4º da lei de regência.

§ 1º. A doação de área, prevista no inciso I deste artigo, será feita com cláusula de inalienabilidade, na forma do art. 1.911 do Código Civil, a qual ficará suspensa, na forma da alínea "b" do inciso I do art. 4º da Lei Municipal nº 1.478/2017, exclusivamente na hipótese do Donatário necessitar dar o bem imóvel em garantia para financiamentos necessários à implementação do empreendimento que será feito na área, com anuência expressa do Município, no respectivo instrumento. A anuência prevista na primeira parte deste inciso, só será dada, após a prestação de garantia, pelo Donatário, na forma do § 7º do art. 4º da lei régia, através de fiança bancária ou equivalente, em termos de garantia, em valor superior, em 30% (trinta por cento), ao valor de avaliação da área doada, no momento da prestação da garantia.

§ 2º. A área a ser doada, somente poderá ser utilizada para instalação de complexo fabril, por parte da empresa Donatária, inclusive, prédio administrativo, refeitório, sede de lazer de seus funcionários e outras instalações pertinentes às atividades empresariais da mesma, não podendo ser cedida, locada ou arrendada, ou de qualquer forma transferida a posse, de forma permanente e continuada. O investimento inicial da empresa Donatária, no complexo fabril, não poderá ser inferior a R\$ 1.200.000,00.

§ 3º. Na hipótese da empresa RODA FORTE, na forma da alínea "d" do inciso I do art. 4º da Lei Municipal nº 1.478/2017, cessar suas atividades no prazo de 10 (dez) anos, contados do início do funcionamento do empreendimento, aferido pela concessão de alvará de funcionamento, o retorno do imóvel doado, ao Município, em reversão, poderá dar-se mediante indenização, por este, das benfeitorias consideradas de seu interesse, a seu único

***"É Bom Viver Aqui"***

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/00011-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: [licita.sap@dgnet.com.br](mailto:licita.sap@dgnet.com.br)

**Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.**



Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

critério, ou mediante a concessão de prazo, para o que o beneficiário levante-as, sem indenização.

§ 4º. A doação de área, prevista no inciso I deste artigo, será feita com inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso I do art. 4º da Lei Municipal nº 1.478/2017.

§ 5º. A instalação do empreendimento, na forma do projeto aprovado, deverá se dar no prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por mais 6 meses, por pedido fundamentado do interessado e aquiescência fundamentada, do Município, celebrando-se ajuste prévio, quanto ao novo prazo.

§ 6º. A doação do lote, no Distrito Industrial, será objeto de escritura pública, a qual deverá ser inteiramente transcrita no respectivo instrumento, inclusive a carta de intenções dela integrante e será lavrada com cláusula de reversão do imóvel doado, ao Município, nas condições estabelecidas na lei régia, nesta lei e na nesta carta de intenções que a integra.

§ 7º. Consoante prevê a alínea "e", do inciso I do art. 4º da Lei Municipal nº 1.478/2017, com redação dada pelo art. 1º da Lei Municipal nº 1.513, de 20 de julho de 2018, uma vez cumpridas, pela empresa RODA FORTE, a condições estabelecidas para a concessão de incentivos empresariais, previstas nesta lei, na carta de intenções que a integra e da Lei régia, cessarão os efeitos da cláusula de inalienabilidade, o que se fará mediante declaração do Município, de cumprimento de todas cláusulas e condições impostas à empresa donatária, cuja apuração se dará mediante anterior processo administrativo, a ser iniciado pela Comissão Especial para Análise Técnica – CEAT, no qual deverá restar verificado o cumprimento das condições de doação.

Art. 2º. O projeto de instalação da empresa RODA FORTE, deverá ser executado com licença ambiental, devendo, a mesma, firmar compromisso formal de recuperação dos danos que vierem a ser causados pela indústria, consoante o disposto no art. 26 da lei régia.

Art. 3º Fica referendada integralmente, a Carta de Intenções celebrada entre o Município e a empresa RODA FORTE, em 16/07/2018, como parte integrante desta Lei, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 1.478/2017, considerando-se, a mesma, como contrato entre as partes, regente da relação estabelecida com base na lei régia, devendo ser levada a registro, no Cartório de Títulos e Documentos de Carazinho, às expensas do Município.

Art. 4º A empresa RODA FORTE, como contrapartida, ao Município, dos incentivos que receberá, deverá, além de manter-se em funcionamento pelo período mínimo de 10 (dez) anos, deverá cumprir, entre outras exigências legais previstas na Lei Municipal nº 1.478/2017 ne nesta lei autorizativa, as seguintes metas:

I – gerar, para o Município, no período de 2019 até 2028, o VAF (Valor Adicionado Fiscal), mínimo, constante da Tabela de Metas de Valores Adicionados, a seguir:

TABELA DE METAS DE VALORES ADICIONADOS	
ANO	VALOR ADICIONADO FISCAL
2019	3.846.206,14
2020	4.038.855,44
2021	4.241.103,31
2022	4.326.305,06

**“É Bom Viver Aqui”**

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/00011-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: [licita.sap@dgnet.com.br](mailto:licita.sap@dgnet.com.br)

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Santo Antônio do Planalto**

Emancipado em 20 de março de 1992

2023	4.542.728,79
2024	4.769.675,39
2025	5.007.955,76
2026	5.258.272,19
2027	5.520.948,50
2028	5.796.745,06

II - gerar, na atividade a ser desenvolvida em sua unidade fabril, no Município, o número de empregos mínimos previsto na Tabela de Metas Empregos Mínimos, a seguir:

Tabela de Metas Empregos Mínimos	
ANO	QUANTIDADE DE POSTOS DE TRABALHO
2019	44
2020	50
2021	55
2022	60
2023	64
2024	68
2025	70
2026	72
2027	75
2028	77

**Parágrafo único.** Se ocorrer algum fato que determine a queda na produção e comercialização dos produtos industrializados, as metas constantes da tabela de metas de empregos, poderão ser relevadas e reduzidas, conforme as necessidades de gestão da EMPRESA, o que será objeto de ajuste entre as partes, tudo mediante ampla justificativa e comprovação, em decisão fundamentada do MUNICÍPIO.

**Art. 5.º** Em caso de não cumprimento das metas e obrigações de responsabilidade da empresa RODA FORTE, especialmente as previstas nos incisos I e II do art. 4º desta lei, o Município deverá revogar os incentivos concedidos e promover a rescisão do contrato celebrado entre as partes.

**§ 1º.** Consoante previsto no art. 9º da Lei Municipal nº 1.478/2017, caso de opere a revogação ou a rescisão do contrato firmado entre as partes (carta de intenções), a empresa RODA FORTE deverá indenizar o Município, através da devolução dos valores dos benefícios e do IPTU isentado, tudo corrigido corrigidos monetariamente, pela variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, acrescida de juros de 0,5 (meio por cento) ao mês, sobre o valor atualizado, desde a data do desembolso ou do vencimento, no caso do imposto.

**§ 2º.** Em caso de não cumprimento das metas aludidas no *caput*, na forma do art. 5º desta lei, o Município, preferivelmente à rescisão ou à revogação dos incentivos empresariais, através de pedido e decisão, justificados e com a devida fundamentação, poderá acordar a compensação nos exercícios posteriores.

**§ 3º.** Havendo a rescisão do ajuste constante do contrato celebrado, sem prejuízo das demais indenizações cabíveis, se operará a reversão do imóvel doado, ao Município,

**“É Bom Viver Aqui”**

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: [licita.sap@dgnet.com.br](mailto:licita.sap@dgnet.com.br)

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de Santo Antônio do Planalto**

Emancipado em 20 de março de 1992

**Art. 6.º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, EM  
20 DE JULHO DE 2018.**

  
**ÉLIO GILBERTO LUZ DE FREITAS**  
Prefeito Municipal

***“É Bom Viver Aqui”***

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/00011-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: [licita.sap@dgnet.com.br](mailto:licita.sap@dgnet.com.br)

**Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.**